PROCESSO Nº: 169/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2026

CONTRATO Nº 203/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, São José – Pompéu/MG – CEP: 35640-000, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte, Sr. **Anderson Batista Câmara Coelho**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO APOIO HOUER-MVIANA**, inscrito no CNPJ nº 59.041.068/0001-61, situado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288 – sala 503, Vale do Sereno, Nova Lima/MG – CEP: 34.006-049, neste ato representado pelos Srs. **Fernando Antônio Costa Lannotti**, CPF nº 155.363.516-72 e/ou **Gustavo Horta Palhares**, CPF nº 067.962.796-03, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso visando à futura e eventual contratação de serviços especializados de apoio técnico, econômico e financeiro, compreendendo a elaboração e consolidação de estudos, análises técnico-jurídicas, gerenciamento de projetos, engenharia consultiva, planejamento, supervisão e suporte técnico multidisciplinar, destinados ao atendimento das demandas estratégicas da Administração Municipal, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO	UNIDADE	HORAS TOTAIS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
1.	**COORDENAÇÃO TÉCNICA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO**	**UNIDADE**	**HORAS TOTAIS**	**QUANTITATIVO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR FINAL**
1.1	Coordenação Técnica e Elaboração do Plano de Trabalho Consolidado e de Relatórios Mensais de Andamento dos Serviços e Realização de Reuniões de Trabalho	HORA	100,00	12,00	R$ 221,00	**R$ 265.200,00**
2.	**VOLUME I – SERVIÇOS DE CAMPO**					
2.1	Serviços de Campo Topográficos Planialtimétricos, Cadastrais e Topobatimétricos	HORA	1.000,00	1,00	R$ 221,00	R$ 221.000,00

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2.2	Serviços Geológico-Geotécnicos de Campo e Laboratoriais	HORA	295,00	1,00	R$ 221,00	R$ 65.195,00
	SUBTOTAL VOLUME I					**R$ 286.195,00**
3.	**VOLUME II – ANTEPROJETO DA ETE, 02 ELE's, SISTEMA COLETOR TRONCO E EMISSÁRIO FINAL, INTEGRANTES DO SES DE POMPÉU**					
3.1	Estudos de Alternativas Locacionais e/ou Tecnológicas Viáveis para a ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Pompéu e Emissário Final	HORA	273,00	1,00	R$ 221,00	R$ 60.333,00
3.2	Elaboração do Dimensionamento Hidráulico das Unidades de Tratamento da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos de Pompéu, Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's) e Emissário Final	HORA	505,00	1,00	R$ 221,00	R$ 111.605,00
3.3	Preparação do Pacote Técnico para Licitação Integrada dos Projetos Básicos e Executivos e das Obras e Serviços de Engenharia da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos	HORA	75,00	1,00	R$ 221,00	R$ 16.575,00
	SUBTOTAL VOLUME II					**R$ 188.513,00**
4.	**VOLUME III – DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM**					
4.1	Estudos e Modelagens Hidrológicas Complementares e Estudos e Modelagens Hidráulicas para o Sistema de Macrodrenagem - Cenários Atual, Tendencial e Futuro	HORA	919,00	1,00	R$ 221,00	R$ 203.099,00
	SUBTOTAL VOLUME III					**R$ 203.099,00**
5.	**VOLUME IV – ESTUDOS COMPLEMENTARES**					
5.1	Estudos de Licenciamento Ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pompéu, compreendendo a ETE, 02 ELE's, Sistema Coletor Tronco e Emissário Final	HORA	1.314,00	1,00	R$ 221,00	R$ 290.394,00
	SUBTOTAL VOLUME IV					**R$ 290.394,00**
6.	**VOLUME V – ANTEPROJETO DO NOVO ACESSO RODOVIÁRIO AO MUNICÍPIO DE POMPÉU**					
6.1	Validação e/ou Adequação dos Estudos de Traçado do Novo Acesso Rodoviário - 02	HORA	250,00	1,00	R$ 221,00	R$ 55.250,00

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

	Vias Laterais (Norte e Sul) para um trecho de 3,50 km de Rodovia					
6.2	Anteprojeto de Adequação, Modernização, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, Pavimentação, Sinalização Viária, Obras	HORA	1.278,00	1,00	R$ 221,00	R$ 282.438,00
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO**	**UNIDADE**	**HORAS TOTAIS**	**QUANTITATIVO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR FINAL**
	Complementares e Drenagem Pluvial do Novo Acesso Rodoviário					
	SUBTOTAL VOLUME V					**R$ 337.688,00**
7.	**VOLUME VI – ESTUDOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS**					
7.1	Plano Municipal de Sanemaneto de Pompéu	HORA	3.003,00	1,00	R$ 221,00	R$ 663.663,00
7.2	Plano de Ataque de Obras e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	HORA	833,00	1,00	R$ 221,00	R$ 184.093,00
	SUBTOTAL VOLUME VI					**R$ 847.756,00**
8.	**VOLUME VII – NOVA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) DE POMPÉU**					
8.1	Apoio Técnico e Jurídico para Contratação Integrada do Projeto Executivo e das Obras de Engenharia, a partir de Anteprojeto elaborado pela Prefeitura Municipal de Pompéu	HORA	1.000,00	1,00	R$ 221,00	R$ 221.000,00
	SUBTOTAL VOLUME VII					**R$ 221.000,00**
9.	**VOLUME VIII – APOIO JURÍDICO, GERENCIAL DE PROJETOS DE ENGENHARIA E GERENCIAL E DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**					
9.1	Apoio Jurídico na Preparação da Documentação Necessária aos Processos Licitatórios Integrados – Estudos Técnicos e Projetos Executivos e Obras e Serviços de Engenharia	HORA	253,00	5,00	R$ 221,00	R$ 279.565,00
9.2	Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Pompéu - Minas Gerais	HORA	520,00	15,00	R$ 221,00	R$ 1.723.800,00
	SUBTOTAL VOLUME IX					**R$ 2.003.365,00**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

10	**VOLUME IX – IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA "TAB" DE GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**					
10.1	Fornecimento da Licença do "TAB", incluindo a Implementação, Treinamento, Manutenção, Evolução e Sustentação da Ferramenta de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	HORA	14,00	15,00	R$ 221,00	R$ 46.410,00
10.2	Suporte Técnico na Implementação, Manutenção, Evolução e Sustentação da Ferramenta "TAB" de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	HORA	40,00	15,00	R$ 221,00	R$ 132.600,00
	SUBTOTAL VOLUME IX					**R$ 179.010,00**
11	**EDITORAÇÃO**					
11.1	Editoração	HORA	40,00	12,00	R$ 221,00	R$ 106.080,00
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO**	**UNIDADE**	**HORAS TOTAIS**	**QUANTITATIVO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR FINAL**
	SOMATÓRIO TOTAL					**R$ 4.928.300,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R$4.928.300,00 (quatro milhões novecentos e vinte e oito mil e trezentos reais), conforme quantidade e valores constantes na tabela acima.

2.2. - No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2.3. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3.1. - O pagamento será realizado, até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal, mediante ateste da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
4.2. A disponibilização e provisão da infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato e no Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluída no preço dos serviços.
4.3. Os deslocamentos das equipes técnicas da CONTRATADA para execução do objeto não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, ou adicionais noturnos.
4.4. Os serviços prestados nas instalações da CONTRATANTE serão executados durante seu horário de funcionamento, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, por fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da área requisitante, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, dentre outros.
4.4.1. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h.
4.5. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de unidade de HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST) utilizadas para elaboração dos Produtos recebidos e atestados como aderentes as especificações previstas neste Contato e no Termo de Referência.
4.6. Em função de suas características técnicas inteiramente interligadas, bem como por corresponder a um serviço de natureza específica, todos os itens de serviço relacionados deverão ser executados pela CONTRATADA.
4.7. Os tipos de serviços poderão ser contratados individualmente ou de forma agrupada.
4.8. Será aplicado para essa contratação o disposto no Acórdão TCU nº 1099/2008 - Plenário, em que consta entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto contratado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico, permitindo a composição, em um único lote.
4.9. Os serviços serão medidos por meio de Unidades de HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST), e executados mediante abertura de Plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se o cumprimento dos serviços presentes nesse Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Elaboração e análise de projetos e estudos técnicos, econômicos e financeiros de Gestão Pública: contempla a análise de informações e documentos, elaboração e detalhamento de estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia de valor, análise e elaboração de projetos executivos de engenharia para a gestão pública, incluindo análise de custos e elaboração de orçamentos;

5.2. Elaboração e Estruturação de Processos de Gestão Pública: consiste nos serviços de apoio ao entendimento e mapeamento da situação atual dos processos de trabalho e de negócio; na análise e priorização de melhorias de processo; no desenho de novos processos; no monitoramento de desempenho de processos de trabalho; na implementação de novos processos de trabalho; e na capacitação e gestão de processos de gestão pública;

5.3. Apoio e análise técnico-jurídica de Processos de Gestão Pública: consiste nos serviços de apoio jurídico na análise e elaboração de normas e estudos técnico-jurídicos, em conformidade com a fundamentação e marco jurídico institucional, incluindo também a revisão e atualização de legislação e procedimentos que permitam a implementação dos novos serviços e processos definidos;

5.4. Gerenciamento de Projetos da Gestão Pública: consiste nos serviços de apoio técnico para definição, planejamento, acompanhamento e controle de projetos, envolvendo a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para o gerenciamento de projetos de gestão pública de forma efetiva e eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

6.1. Os tipos de serviços elencados neste Contrato e no Termo de Referência serão desenvolvidos utilizando o Catálogo de Serviços, os quais serão definidos e relacionados na Ordem de Serviço, considerando a necessidade de cada demanda e suas especificidades.
6.2. O objetivo do Catálogo de Serviços é definir e detalhar os serviços que, conforme demanda, serão executados pela CONTRATADA. Este documento também especifica a quantidade de Horas de Serviço Técnico (HST) que serão compensadas financeiramente à CONTRATADA, com base no volume de HST comprovadamente realizadas e documentadas no Plano de Trabalho.
6.3. Este catálogo serve como uma ferramenta essencial para garantir a clareza e a precisão na prestação dos serviços, assegurando que ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, tenham expectativas alinhadas em relação ao escopo do trabalho, aos resultados esperados e à remuneração correspondente às horas de serviço efetivamente prestadas.
6.4. A estrutura do Catálogo de Serviços é separada em 4 (quatro) partes, de acordo com o tipo de serviço a ser desenvolvido, sendo:

- a) Elaboração e análise de projetos e estudos técnicos, econômicos e financeiros;
- b) Elaboração e estruturação de Processos;
- c) Apoio e análise técnico-jurídica de processos;
- d) Gerenciamento de Projetos.

6.5. As demandas apresentadas por Ordem de Serviço deverão ser quantificadas pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, apresentando o dimensionamento de HST, para aprovação pelo CONTRATANTE.
6.6. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto a qualquer tempo a pedido da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, para o saneamento de inconformidades observadas referentes a descrição de produtos e atividades ou inclusão de novos itens inerentes ao objeto da contratação, desde que em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
6.7. As atividades previstas no Catálogo de Serviços deverão ser executadas por profissionais com formação superior que detenham conhecimento sobre cada área a ser desenvolvida.
6.8. Especificação do Catálogo de Serviços
6.8.1. Tipo de Serviço - Elaboração e análise de projetos e estudos de viabilidade técnicos, econômicos e financeiros: contempla a análise de informações e documentos, elaboração e detalhamento de estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia de valor, análise e elaboração de projetos executivos de engenharia para a gestão pública, incluindo análise de custos e elaboração de orçamentos.
6.8.1.1. Subprocesso: elaboração e análise de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira.

ATIVIDADE	**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA**
DESCRIÇÃO	O Estudo de viabilidade deve demonstrar os cenários nos quais é possível se dar a implementação do projeto em questão. Com base nos dados técnicos, é elaborada análise de viabilidade seguindo normas técnicas e práticas contábeis, financeiras e fiscais vigentes à época da preparação do modelo. O relatório deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo no que couber: Premissas macroeconômicas e financeiras; Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada; Premissas fiscais e tributárias; Descrição da estrutura de capital e de financiamento (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições; Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável; Todas as fontes de receita; Premissas para projeção de capital de giro; Custos e despesas; Análise de benefício/custo (B/C) do empreendimento.
PRODUTO	Relatório de Análise ou Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. – Os serviços deverão ser executados, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.
7.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no termo de referência e anexos e consequente aceitação, obrigando a Contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
7.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Diretor de Infraestrutura e Obras Publicas, Sr. João Marcos de Freitas Santos, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
7.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições previstas em Contrato, Termo de Referência e na legislação aplicável:
b) Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, disponibilizando à CONTRATADA, sempre que pertinente, informações técnicas, documentos, diretrizes operacionais, levantamentos existentes, estudos preliminares, dados institucionais, normas internas e acesso às áreas necessárias à execução das atividades.
c) Emitir Ordens de Serviço, definir prioridades institucionais, estabelecer diretrizes técnicas, validar premissas operacionais e indicar os escopos específicos das demandas a serem desenvolvidas no âmbito da contratação, observadas as necessidades da Administração Municipal e o interesse público envolvido.
d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, promovendo o registro das ocorrências verificadas, a análise da conformidade técnica dos serviços executados e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela
CONTRATADA.
e) Exigir da CONTRATADA o integral cumprimento das obrigações previstas na contratação, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as sanções legalmente previstas nas hipóteses de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, inconformidades, inconsistências técnicas, atrasos, vícios, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações que comprometam a adequada execução dos serviços, observando os procedimentos e prazos estabelecidos na contratação originária.
g) Analisar, validar, aprovar ou rejeitar os produtos, estudos, projetos, relatórios, levantamentos, medições e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, observando os critérios técnicos, operacionais e de qualidade definidos na contratação, em prazo compatível com a complexidade da demanda e com as necessidades da respectiva Ordem de Serviço.
h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme as condições, procedimentos, critérios de medição e regras de faturamento estabelecidos neste Contrato, após a devida

verificação, conferência, validação e aprovação dos serviços efetivamente executados.
i) Disponibilizar, sempre que houver disponibilidade institucional e pertinência técnica, documentos, levantamentos, dados, estudos e informações necessárias à adequada elaboração dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela complementação, validação e verificação técnica das informações utilizadas.
j) Deliberar sobre propostas técnicas, alternativas de solução, ajustes metodológicos, alterações de escopo, revisões de premissas, adequações operacionais e eventuais modificações contratuais necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites legais e as disposições da contratação originária.
K) Promover a adequada gestão contratual, zelando pela regularidade da execução, controle de prazos, formalização de atos administrativos, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhamento da vigência contratual e adoção das providências administrativas necessárias à continuidade e regularidade da contratação.
l) Garantir que as atividades de fiscalização, supervisão, análise ou aprovação realizadas pela Administração não impliquem transferência ou mitigação das responsabilidades técnicas, civis, administrativas, profissionais e legais atribuídas à CONTRATADA pela execução dos serviços.
l) Assegurar a adequada rastreabilidade dos serviços executados e faturados no âmbito do contrato, mantendo registros, controles, documentos comprobatórios, históricos de medições, aprovações e demais elementos necessários à transparência, fiscalização e controle da execução contratual.

II – DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços em conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada, com as disposições constantes da Ata de Registro de Preços – ARP nº 05/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, bem como em observância às normas técnicas, ambientais, urbanísticas e profissionais aplicáveis, garantindo qualidade, precisão técnica, compatibilidade entre disciplinas, rastreabilidade das informações e completude dos produtos entregues.
b) Caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade multidisciplinar das demandas, devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, bem como fornecer todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, laboratoriais, operacionais e logísticos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
c) As propostas técnicas, cronogramas, ordens de serviço, documentos acessórios, procedimentos operacionais, parâmetros de medição, fluxos de aprovação, critérios de aceite, sistemáticas de fiscalização, regras de faturamento e demais elementos relacionados à execução contratual deverão observar os critérios, condições, prazos e diretrizes estabelecidos na licitação de origem e na respectiva Ata de Registro de Preços aderida.
d) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos técnicos produzidos para análise da Fiscalização de forma progressiva e compatível com o desenvolvimento das atividades, realizando entregas parciais conforme o cronograma aprovado, não sendo admitida a concentração integral das entregas apenas ao final da execução dos serviços. Os produtos deverão demonstrar aderência às premissas técnicas aprovadas, às normas aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.
e) Os cronogramas de execução deverão ser elaborados e atualizados em conformidade com os procedimentos definidos pela Fiscalização, contemplando o detalhamento das atividades, relação de predecessão, marcos de acompanhamento, caminho crítico, previsão de início e término das etapas, bem como demais informações necessárias ao adequado gerenciamento e controle da execução contratual. A Fiscalização poderá exigir revisões de cronograma, ajustes metodológicos e apresentação de planos de ação corretivos sempre que identificar riscos ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos ou à adequada execução contratual.

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

f) A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional suficiente para desenvolver múltiplas demandas simultaneamente, considerando a carteira de projetos e serviços estratégicos do Município de Pompéu, sem comprometimento da qualidade técnica, dos prazos pactuados ou da eficiência operacional. Caberá à Fiscalização definir as prioridades de atendimento das demandas, observadas as necessidades da Administração Municipal e o interesse público envolvido.
g) As medições e os procedimentos de faturamento deverão observar integralmente os critérios previstos na Ata de Registro de Preços aderida e nos documentos da licitação originária, sendo de responsabilidade da CONTRATADA apresentar documentação técnica completa, memórias de cálculo, relatórios de execução, demonstrativos de evolução física, apontamentos de equipe e demais elementos necessários à adequada conferência e validação pela Fiscalização, assegurando plena rastreabilidade dos serviços executados e dos desembolsos contratuais realizados.
h) Todos os documentos produzidos deverão ser previamente verificados pela CONTRATADA antes de sua submissão à Fiscalização, devendo a empresa manter procedimentos internos de controle e garantia da qualidade compatíveis com a complexidade dos serviços contratados. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentais da realização de verificações técnicas, revisões internas, compatibilizações multidisciplinares e demais mecanismos de controle de qualidade adotados.
i) A CONTRATADA será integralmente responsável pela correção, revisão, reparação ou substituição de serviços, estudos, projetos, documentos ou produtos que apresentem falhas, vícios, inconsistências técnicas, incompatibilidades, omissões ou desconformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração formal de escopo promovidas pela Contratante.
j) Constitui obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade civil, técnica, administrativa, ambiental e operacional pelos atos praticados, pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
k) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, fundiárias, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais alocados pela CONTRATADA e a Administração Municipal.
m) Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas no procedimento licitatório originário, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.
n) A CONTRATADA deverá providenciar a emissão, recolhimento e regularidade das ARTs, RRTs e demais registros de responsabilidade técnica relativos aos serviços executados, observando os prazos, exigências legais e normativas dos respectivos conselhos profissionais.
o) Também constituem obrigações da CONTRATADA atender integralmente às orientações da Fiscalização, responder tempestivamente às notificações emitidas pela Administração, prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade, custos, segurança, licenciamento ou execução dos serviços contratados.
p) Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, sendo permitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, nos limites e condições previstos na contratação originária, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução técnica, qualidade, conformidade e regularidade dos serviços.
q) Os direitos patrimoniais, autorais e de propriedade intelectual relativos aos estudos, projetos, levantamentos, modelagens, relatórios, documentos, especificações técnicas, bases de dados e demais produtos elaborados no âmbito da contratação serão integralmente cedidos à Administração

Municipal, permitindo sua utilização irrestrita para fins institucionais, operacionais, licitatórios, executivos e administrativos.
r) A CONTRATADA deverá assegurar absoluto sigilo, confidencialidade e integridade das informações, documentos, dados técnicos e elementos estratégicos recebidos ou produzidos durante a execução contratual, responsabilizando-se pela adequada proteção das informações e pela observância da legislação aplicável.
s) Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela ABNT, DNIT, ANA, órgãos ambientais, concessionárias, entidades reguladoras e demais instituições competentes, bem como toda a legislação aplicável aos serviços de engenharia, urbanismo, saneamento, drenagem, infraestrutura, meio ambiente e contratações públicas.
t) A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica e operacional compatível com o volume e a complexidade das demandas previamente identificadas pela Administração Municipal, garantindo adequada mobilização de profissionais, equipamentos, softwares, recursos laboratoriais e suporte técnico necessários ao atendimento das demandas Contratadas. Sempre que solicitado, deverá apresentar evidências de sua capacidade produtiva, composição das equipes, distribuição das atividades, metodologia de execução e disponibilidade operacional para atendimento simultâneo das demandas.
u) As notificações contratuais eventualmente emitidas pela Fiscalização deverão ser respondidas pela CONTRATADA em conformidade com os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços aderida e nos instrumentos da licitação originária, devendo as respostas conter análise das inconformidades apontadas, identificação das causas, definição das medidas corretivas e preventivas aplicáveis e indicação dos prazos necessários à regularização das eventuais falhas identificadas.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.10.04.122.0001.2263.3.3.90.39.00 – Centro de Custo: 15 – Ficha 529 e 530.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

10.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(adequar essa cláusula de acordo com a legislação municipal que regulamenta a aplicação de penalidades)

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXIV - induzir a Administração em erro;
XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.
12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;
V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;
VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
12.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. - A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 23 de julho de 2026.

_____
Anderson Batista Câmara Coelho
Secretário de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviço Urbanos e Transporte

_____
Fernando Antônio Costa Lannotti
Consórcio Apoio Houer-Mviana
CNPJ Nº 59.041.068/0001-61

_____
Gustavo Horta Palhares
Consórcio Apoio Houer-Mviana
CNPJ Nº 59.041.068/0001-61

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____